

**Lei N.º 2.263, de 19 de setembro  
de 2007 - DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM  
RAZÃO DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, DE UM  
AGENTE DE SAÚDE PARA ATUAR  
NA VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA E AUTORIZA A  
ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
3.000,00**

19/09/2007 | [Leis](#)

**LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI**, Vice-Prefeito no Cargo de  
Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso  
IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e em  
caráter de excepcional interesse público, 01(um) Agente de Saúde para atuar  
na Vigilância Epidemiológica, por 40 (quarenta) horas semanais, com  
remuneração mensal equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial  
junto ao orçamento vigente, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao  
nível de elemento de despesa, junto à seguinte rubrica orçamentária:

|            |                                       |
|------------|---------------------------------------|
| Órgão:     | 03 - Administração Específica         |
| Unidade:   | 09 - Municipalização Solidária        |
| Função:    | 10 - Saúde                            |
| Subfunção: | 305 - Vigilância Epidemiologia        |
| Programa:  | 0071- Prevenção e Controle de Doenças |

Projeto: 1.064 – Programa de Teto Financeiro de Vigilância  
em Saúde

Elemento: 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo  
Determinado

Valor: R\$ 2.550,00

Recurso: 4190 – Epidemiologia

Elemento: 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 450,00

Recurso: 4190 – Epidemiologia

Art. 3º. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta Lei será coberto por recursos oriundos de repasse do Estado da Secretaria da Saúde no montante de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º. A contratação de que trata esta Lei será firmada pelo prazo de noventa dias, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 19 de setembro de 2007.

**LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI**

**Vice-Prefeito no cargo de Prefeito**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração